



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Miraguai**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1993/2020**

**REVOGA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020 (Processo Licitatório nº 1993/2020).**

**IVONIR BOTTON**, Prefeito Municipal de Miraguai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial a Leis Federais nº 8666/93 e 10.520/2002; e

Considerando a necessidade de se realizar adequações nas especificações do objeto e no prazo de garantia do veículo licitado;

Considerando o disposto no artigo no artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, que estabelece que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração;

Considerando o Princípio da Competividade onde se busca o maior número de licitantes interessados no certame;

Considerando que a revogação da presente licitação antecede a apresentação das propostas e documentação de habilitação, perfeitamente pertinente e não enseja o contraditório, haja vista que na fase em que se encontra o procedimento licitatório, não há qualquer direito adquirido, o que só ocorre após a homologação e adjudicação, nos termos do posicionamento já pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça como, a título exemplificativo, cita-se (*STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.*);

Considerando ainda que a administração pública tem o dever de rever seus atos, por motivo de conveniência e oportunidade visando o atendimento da supremacia do interesse público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica revogada, por motivo de conveniência e oportunidade visando o atendimento da supremacia do interesse público, a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 15/2020 (Processo Licitatório nº 1993/2020).

**Art. 2º** - A presente revogação é com fulcro nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, a seguir reproduzidos:

*Súmula 346: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*

*Súmula nº 473 "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (Grifamos)*

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miraguai/RS, 15 de junho de 2020.

  
**Ivonir Botton**  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.